

Sara Pereira

De: Comissão 9ª - CS XII
Enviado: quarta-feira, 18 de Junho de 2014 11:31
Para: DAPLEN Correio
Cc: Lurdes Sauane
Assunto: PJRs n.º 1052/XII (3.ª) e 1060/XII (3.ª) - Redação Final
Anexos: r-pjr1060-XII-2014.doc; r-pjr1052-XII-2014.doc; RF do PJR 1052 e 1060.doc

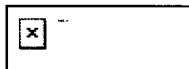
Encarrega-me o Senhor Vice-Presidente da Comissão de Saúde, Senhor Deputado Couto dos Santos, de enviar a redação final da iniciativa em epígrafe, fixada, nos termos regimentais em reunião desta Comissão de 18 de junho de 2014, tendo sido aprovadas as sugestões constantes da informação n.º 73/DAPLEN/2014.

Mais se informa que não foi obtido consenso para a junção dos 2 textos, conforme sugerido no ponto 3 da referida informação.

Cumprimentos,

Sara Santos Pereira

*Técnica de Apoio Parlamentar
Comissão de Saúde
Telefone: 213919304 | Ext.: 11304*





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação N.º73/DAPLEN/2014

17 de junho

Assunto: Projetos de Resolução n.ºs 1052/XII/3.ª (PSD) e 1060/XII/3.ª (CDS-PP)

Recomenda ao Governo que qualifique o Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E.P.E. (CHBV) e o Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, E.P.E. (CHEDV) e garanta o não encerramento de serviços e valências atualmente disponíveis nestes centros hospitalares do distrito de Aveiro.

Recomenda ao Governo que sejam tomadas medidas que assegurem o funcionamento do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E.P.E (CHBV), e do Centro Hospitalar Entre Douro e Vouga, E.P.E (CHEDV).

Por analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexam os textos das resoluções em epígrafe, aprovados em 6 de junho de 2014, para subsequente envio a S. Ex.ª a Presidente da Comissão de Saúde.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Nos textos foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se o seguinte:

1. Quanto ao texto da Resolução que “Recomenda ao Governo que qualifique o Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E.P.E. (CHBV) e o Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, E.P.E. (CHEDV) e garanta o não encerramento de nenhum serviço e valência atualmente disponíveis nestes centros hospitalares do distrito de Aveiro” [PJR 1052/XII/3.ªPSD)],

Sugere-se:

No título

Onde se lê: “Recomenda ao Governo que qualifique os Centro Hospitalar do Baixo Vouga e o Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga e garanta o não encerramento de nenhum serviço e valência atualmente disponíveis nestes Centros Hospitalares do Distrito de Aveiro”

Deve ler-se: “Recomenda ao Governo que qualifique o Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E.P.E. (CHBV) e o Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, E.P.E (CHEDV) e garanta o não encerramento de serviços e valências atualmente disponíveis nestes **centros hospitalares do distrito** de Aveiro”

No n.º 1

Onde se lê: “Garanta à população do Distrito de Aveiro a acessibilidade a cuidados de saúde de qualidade e proximidade, em tempo útil, assegurando a coesão e a justiça social”

Deve ler-se: “Garanta à população do **distrito** de Aveiro o **acesso** a cuidados de saúde de qualidade e proximidade, em tempo útil, assegurando a coesão e a justiça social”

2. Quanto ao texto da Resolução que “Recomenda ao Governo a aplicação de medidas no Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E.P.E (CHBV), e no Centro Hospitalar Entre Douro e Vouga, E.P.E (CHEDV) ” [PJR 1062/XII/3.ª (CDS-PP),

Sugere-se:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No título

O título desta Resolução é demasiado extenso e nele se insere, praticamente, todo o conteúdo do ato expresso nos n.ºs 1 a 4. Quer as regras da legística formal quer as da “lei formulário” chamam a atenção para a importância da redação do **título** de um texto normativo. As primeiras aconselham a redação do título de forma a “*garantir a veiculação de um conteúdo mínimo de informação que permita a identificação clara da matéria a que se refere o ato*”. A segunda, no n.º 2 do artigo 7.º, sobre “Identificação”, estabelece que “*Os atos normativos devem ter um título que traduza sinteticamente o seu objeto*”. Assim, permito-me apresentar a sugestão para o título:

Onde se lê:“Recomenda ao Governo que os serviços clínicos e valências actualmente disponíveis no Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E.P.E. e no Centro Hospitalar Entre Douro e Vouga, E.P.E. se mantenham em pleno funcionamento; que o Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E.P.E. e o Centro Hospitalar entre Douro e Vouga, E.P.E. sejam dotados dos recursos humanos necessários para fazer face às necessidades efetivas da população do distrito de Aveiro; que, com a aplicação da Portaria n.º 82/2014, de 10 de abril, sejam assegurados à população os meios de transporte adequados entre o Centro Hospitalar do Baixo Vouga E.P.E. e o Centro Hospitalar Entre Douro e Vouga, E.P.E; e que a aplicação da referida Portaria no distrito de Aveiro não ponha em causa, em momento algum, o acesso da população aos cuidados de saúde de que necessitam, com qualidade, segurança e em tempo útil”

Deve ler-se:“Recomenda ao Governo que sejam tomadas medidas que assegurem o funcionamento do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E.P.E (**CHBV**), e do Centro Hospitalar Entre Douro e Vouga, E.P.E (**CHEDV**) ”

No n.º 1

Atendendo a que a sigla já se encontra descodificada no título, sugere-se:

Onde se lê:“Que os serviços e valências atualmente disponíveis no Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E.P.E. e no Centro Hospitalar Entre Douro e Vouga, E.P.E se mantenham em funcionamento”

Deve ler-se:“Os serviços e valências atualmente disponíveis no **CHBV** e no **CHEDV**, se mantenham em funcionamento”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No n.º 2

Onde se lê: “Que o Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E.P.E e o Centro Hospitalar Entre Douro e Vouga, E.P.E ...”

Deve ler-se:“ O CHBV e o CHEDV....”

No n.º 3

Onde se lê: “Que, com a aplicação da Portaria n.º 82/2014, de 10 de abril, sejam assegurados à população os meios de transporte adequados entre o Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E.P.E e o Centro Hospitalar Entre Douro e Vouga, E.P.E “

Deve ler-se:“Com a aplicação da Portaria n.º 82/2014, de 10 de abril, sejam assegurados à população os meios de transporte adequados entre o **CHBV** e o **CHEDV**”.

No n.º4

Onde se lê: “Que a aplicação da referida Portaria no distrito de Aveiro não ponha em causa, em momento algum, o acesso da população aos cuidados de saúde de que necessitam, com a qualidade, segurança e em tempo útil”

Deve ler-se:“A aplicação da referida **portaria** no distrito de Aveiro não ponha em causa, em momento algum, o acesso da população aos cuidados de saúde de que necessitam, com a qualidade, segurança e em tempo útil”.

3. Atendendo à similitude de conteúdo das duas reoluções, sugere-se que seja ponderada a junção num texto único, evitando-se a publicação em simultâneo de duas Resoluções da A.R idênticas.

À consideração superior

A Assessora parlamentar,
(Lurdes Sauane)

RESOLUÇÃO N.º /2014

Recomenda ao Governo que sejam tomadas medidas que assegurem o funcionamento do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E.P.E. (CHBV) e do Centro Hospitalar Entre Douro e Vouga, E.P.E. (CHEDV)

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Os serviços clínicos e valências atualmente disponíveis no CHBV e no CHEDV, se mantenham em pleno funcionamento.
- 2- O CHBV e o CHEDV sejam dotados dos recursos humanos necessários para fazer face às necessidades efetivas da população do distrito de Aveiro.
- 3- Com a aplicação da Portaria n.º 82/2014, de 10 de Abril, sejam assegurados à população os meios de transporte adequados entre o CHBV e o CHEDV.
- 4- A aplicação da referida portaria no distrito de Aveiro não ponha em causa, em momento algum, o acesso da população aos cuidados de saúde de que necessitam, com qualidade, segurança e em tempo útil.

Aprovada em 6 de junho de 2014

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Maria da Assunção A. Esteves)

RESOLUÇÃO N.º /2014

Recomenda ao Governo que qualifique o Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E.P.E (CHBV) e o Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, E.P.E. (CHEDV) e garanta o não encerramento de serviços e valências atualmente disponíveis nestes centros hospitalares do distrito de Aveiro

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Garanta à população do distrito de Aveiro o acesso a cuidados de saúde de qualidade e proximidade, em tempo útil, assegurando a coesão e a justiça social.
- 2- Qualifique os centros hospitalares do distrito de Aveiro, assegurando as dotações mínimas de recursos humanos adequadas às necessidades em saúde das populações do distrito.
- 3- Esta classificação não implique o encerramento de nenhum serviço e valência atualmente disponíveis nos CHBV e CHEDV.

Aprovada em 6 de junho de 2014

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Maria da Assunção A. Esteves)